

Processo: 23205.000975/2022 – 51
Assunto: Proposta de criação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia - Licenciatura, Campus Realeza
Interessada: Cristiane de Quadros
Parecer 01/2022 - Conselheiro Tiago da Costa

I – Histórico

Trata-se de processo incluído na Pauta da 1ª sessão ordinária da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE), ocorrida em 07 de fevereiro de 2022, ocasião em que foi designada para parecer deste relator. O processo tem como finalidade a apreciação do PPC do Curso de Pedagogia – Licenciatura, Campus Realeza.

O curso de Pedagogia do Campus Realeza faz parte do plano de expansão de cursos discutido ainda em 2014 com os segmentos acadêmico e regional ligados ao Campus, e que, de acordo com a proposição remetida à reitoria à época, previu a criação da Licenciatura em Pedagogia até o ano de 2020, juntamente com outros cursos. Um grupo de trabalho específico se dedicou à construção e análise da viabilidade da proposta, tendo como parâmetros imprescindíveis a justificativa da criação do curso, o perfil do egresso, o quadro de pessoal docente e a infraestrutura necessária ao curso.

Conforme apontado pelo Ofício encaminhado pelo diretor do Campus, Prof. Marcos Beal, em 16 de dezembro de 2020, ao longo dos anos que marcaram o desenvolvimento da proposta “...muito da vida institucional foi se definindo e o próprio cenário do aporte de recursos suplementares para políticas de expansão a nível nacional foi ficando cada vez mais claro, no sentido de que a instituição deveria organizar tais iniciativas a partir dos recursos já existentes”.

Neste contexto, em outubro de 2019, a proposta do Curso efetivamente iniciou seu trâmite de proposição oficial no Conselho de Campus em Realeza, sendo apreciado no âmbito do processo 23205.003155/2019-15, e que após tramitar pelas instâncias previstas na Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFS/2017, foi aprovado pelo CONSUNI em 25 de fevereiro de 2021, conforme Decisão nº3/CONSUNI/ UFS/2021. O curso prevê 20 vagas ofertadas em sistema bi-anual, tendo como marco inicial o primeiro semestre do ano de 2022.

Após a aprovação do curso, foram realizadas adequações no PPC apresentado, de modo a qualificá-lo conceitual e metodologicamente e atender às recomendações legais tanto em âmbito federal, quanto institucional. Como parte deste processo de qualificação, a Diretoria de Apoio Pedagógico (DOP) da UFS emitiu parecer em 17 de janeiro de 2022 em que pontuou diversos aspectos em considerou o projeto já adequado, e outros em que na sua interpretação, ainda careciam de melhorias.

Em 18 de Fevereiro de 2022, este conselheiro recebeu uma cópia da resposta encaminhada à DOP pelo GT do curso, representado pela professora doutora Cristiane de Quadros, contendo as respostas aos destaques incluídos no parecer. O documento, que anexo a este processo, veio acompanhado também da grade curricular retificada, considerando que parte das solicitações acatadas pelo grupo de trabalho tiveram impacto na carga horária de componentes curriculares do curso.

II – Análise técnica

A análise técnica aqui apresentada está sustentada no exame dos documentos:

- **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Licenciatura** - disponível nos autos do Processo;
- **Parecer da DOP** (Parecer Nº 1/2022 – DOP) – Disponível nos autos do processo;
- **Regimento Geral da UFFS** - disponível em <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2016-0003>;
- **Regulamento da Graduação da UFFS** - disponível em <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2014-0004> ;
- **Resolução nº 05/2014 – CONSUNI/CGRAD** – versa sobre a possibilidade de oferta de componentes curriculares no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS, desde que previamente descrito e fundamentado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2014-0005>.
- **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
- **Resolução nº 07/2015 - CONSUNI/CGRAD** - aprova o regulamento de estágio da UFFS e que organiza o funcionamento dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2015-0007> .
- **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015** – Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192
- **Resolução nº 2/CONSUNI CGAE/UFFS/2017** (alterada), que aprova a Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica – Disponível em <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2017-0002>

- **Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017**, que regulamenta a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade e dá outras providências – Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2017-0010>;
- **Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018** - Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808
- **Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>
- **Resolução 93/CONSUNI/UFFS/2021** - Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2021-0093/@_@download/documento_historico

O Projeto Pedagógico de um curso se constitui momento de objetivação de todo um conjunto de proposições conceituais, políticas e metodológicas, e que para além de importante justificativa para a existência do curso, estabelece compromissos, fornece parâmetros e detalha orientações essenciais para seu funcionamento e eficácia.

Neste sentido, a partir da análise do Projeto Pedagógico de Pedagogia (PPC) – Licenciatura do Campus Realeza, ficou evidente que o documento demonstra preocupação com a compreensão do contexto especial em que está inserido, mantendo coerência com o posicionamento institucional da UFFS, expresso pelos sua proposta fundante e pelos seus documentos de desenvolvimento estratégico.

O documento ressalta o caráter democrático que caracterizou o processo de construção da proposta, dando voz aos atores da comunidade regional e promovendo um trabalho que valorizou os espaços de decisão coletiva construídos pela UFFS, bem como os mecanismos de participação que caracterizam a universidade, e que tendem a qualificar suas proposições em bases colegiadas.

O PPC de Pedagogia considera e se articula com os compromissos e metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024), com a Política Nacional de Formação de Professoras (es) do MEC de 2009, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de nível superior de 2015.

O Projeto também reforça o compromisso com a qualidade da formação do estudante de Pedagogia, levando em consideração as peculiaridades, especificidades e desafios regionais, ressaltando a preocupação da atual inserção massiva dos estudantes e egressos de Pedagogia em cursos ofertados por

instituições particulares ou à distância, justamente pela ausência até então da oferta do Curso na modalidade presencial no Campus Realeza.

Nesse sentido, o Projeto ressalta a lacuna da formação atualmente disponível, que principalmente na modalidade do Ensino à distância, não abarca a complexidade formativa promovida pelos processos de ensino, pesquisa e extensão integrados. O Projeto ainda aponta a necessidade de compreender o impacto da formação eminentemente não presencial nos estudantes e profissionais de pedagogia na região.

Nesse sentido o Projeto se compromete com a formação de pedagogos com base numa perspectiva histórico e crítica, que integra aspectos epistemológicos, éticos e estéticos para reconhecer os processos socioculturais e para compor alternativa de ação. Assim, a qualidade proposta para o curso incide sobre a superação de processos formativos tradicionais, focados e limitados à formação técnica, e se compromete com a formação de uma (um) profissional que atue de forma crítica e intencional na direção da construção da justiça, da solidariedade social e do avanço do conhecimento científico e pedagógico emancipatório.

O documento compromete o curso com uma visão integrada e relacional entre a teoria e prática, e no ensino e aprendizagem como aspectos interdependentes e dialogicamente relacionados. O Projeto ainda concebe a prática como tempo-espço de ação orientada teoricamente, dotada de intencionalidade ético-política e implicada esteticamente.

Dessa forma, o curso propõe uma formação em que os campos teórico e prático estejam interligados dentro de um mesmo processo, com foco no avanço da educação de qualidade, no fortalecimento dos processos democráticos na sociedade, e na justiça social e inclusão. Nesse sentido reforça que a formação pretendida está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Política de formação da UFFS, concebendo a docência como práxis social.

Na perspectiva da promoção de uma formação integral, o Projeto aponta para a existência de um Programa desenvolvido ao longo do Curso que articula Pesquisa, Extensão e Cultura com o Ensino, mediante um forte vínculo com algumas instituições escolares da Educação Básica da região. Também chama atenção a vinculação do Programa de Pesquisa, Extensão e Cultura com a problematização e desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso.

O Projeto define o currículo neste projeto pedagógico como um conjunto de decisões conceituais tomadas com o intuito de alcançar tanto uma formação profissional específica de qualidade, que vise à formação de professoras (es) qualificadas (os) em termos de conhecimentos específicos construídos em torno de sua área de titulação, quanto uma formação humana adequada para construção profissional de sujeitas (os) comprometidas (os) com preceitos da justiça social, igualdade e respeito à diversidade.

No que diz respeito aos recursos físicos, o Projeto Pedagógico do Curso demonstra ter infraestrutura adequada para sua oferta, muito embora aponte

para necessidade de investimentos, especialmente quando se possa aventar a sua alteração para oferta anual, o que ainda não é o caso.

Feitas essas considerações, aponto aqui algumas sugestões de melhoria e adequações no Projeto:

- Adequar o Sumário do PPC, inserindo as subseções incluídas dentro de cada capítulo. Muito embora o modelo disponibilizado pela UFFS não traga essa preocupação, para quem faz a leitura, é fundamental esta especificação.
- Rever erros de pontuação os referenciais epistemológicos (p. 34-37), muitos deles talvez provenientes de problemas de conversão do arquivo. Neste ponto confesso que não consegui compreender com clareza quais os referenciais epistemológicos propostos para o curso, o que talvez se deva à minha pouca entrada na área do conhecimento em questão.
- No item 5.4.1 – Referenciais Legais e Institucionais, sugiro colocar os referenciais legais por ordem de data. Ainda neste item sugiro acrescentar aos referenciais a Portaria MEC nº 2.117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
- Sugiro acrescentar aos referenciais institucionais a RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 - Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Sem desprezar o modelo proposto, sugiro um subtítulo distinto para referenciais legais e outros para referenciais institucionais.
- Quanto às atividades de extensão, há uma citação na página 67 de uma Figura 1 no item 8.12. Pela distância em que esta figura está do local onde é citada, sugiro que seja apontada a página no texto, além de ser inserido um título na Figura para melhor identificação. Neste mesmo item 8.12 inclusive há duas subseções usando a mesma numeração (ver página 91 e página 93).
- Quanto a oferta de componentes curriculares no formato semi-presencial (pág. 78), muito embora, concorde com o uso da modalidade para potencializar as alternativas de ensino e aprendizagem no Curso, ressalto a preocupação acerca da capacitação a que os docentes que utilizam esta modalidade devem possuir para operar sob esta lógica, e que deve, a meu ver estar contemplado no texto do documento. Conforme afirma o artigo 8º da Resolução nº 5/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014, que versa sobre a possibilidade de oferta de componentes curriculares no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS, "*Para ministrar atividades didáticas no formato semipresencial, o professor deve, obrigatoriamente, possuir capacitação específica para Educação a Distância – EaD e para o ambiente virtual de ensino-aprendizagem*" (grifo nosso). O artigo ainda apresenta parágrafo único em que está disposto que "...os docentes que não possuem tal capacitação devem realizar curso de capacitação específico para este fim, ofertados no Programa de Capacitação Docente da UFFS ou equivalente".
- No que diz respeito à distribuição da carga horária dentro dos Componentes Curriculares, recomendo a possibilidade de trabalhar com números múltiplos de 10 horas, considerando a dificuldade de

operacionalizar a transposição da carga horária em horas relógio e horas-aula com números inteiros. Exemplifico: considerando que cada encontro de 4 horas-aula tem 200 minutos, 3 dias de aula somariam exatamente 600 minutos, o que corresponde a 10 horas-relógio. Por isso, com o objetivo de facilitar a distribuição de encontros ao longo do semestre letivo, recomendo a readequação do número de horas presenciais para coincidir com o número de encontros, considerando que uma hora aula equivale a 50 minutos, e que a distribuição do número de horas-aula em um turno específico no período noturno pode ser de no máximo 200 minutos, tomando por base um componente curricular de 4 créditos. No modelo adotado na grade proposta, uma disciplina que possui 45 horas não presenciais terá 2700 horas-relógio, que quando reenquadradas como horas-aula passarão a representar 54 períodos de 50 minutos. Considerando que estes 54 períodos sejam divididos por 4 períodos, representarão efetivamente 13,5 encontros. Se por outro lado, o curso não verificar problema de operacionalizar a distribuição proposta, retiro minha sugestão.

- De acordo com o Modelo de PPC disponível, falta indicação das subseções 8.13, 8.14, 8.15 e 8.16 no texto do Projeto. A sequência de apresentação dos assuntos também está invertida. Segue a ordem proposta, de acordo com o modelo disponível em https://www.uuffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/graduacao/repositorio-prograd/modelo-ppc_licenciatura :
 - 8.12 - Rol de componentes optativos:
 - 8.13 - Resumo de créditos e carga horária dos estágios, ACCs e TCC.
 - 8.14 - Análise vertical e horizontal da matriz curricular (representação gráfica)
 - 8.15 - Modalidades de componentes curriculares presentes na matriz do curso:
 - 8.16 - Componentes curriculares
- Foi solicitada uma retificação na página 175 por parte da Profa. Dra. Cristiane de Quadros na nomenclatura do CCR Introdução à Docência, no Quadro de Pessoal Docente, a qual acolho.
- Ao longo do documento rever a normatização oficial (ABNT) para citação de documentos, de modo a facilitar sua localização nas referências. Também se atentar para Quadros sem título, e quadros que, quando divididos, comprometem seu adequado entendimento (ver por exemplo o Quadro 11).
- A representação gráfica da matriz na Página 93 não está adequadamente visível. Usar quebra de página e colocar a orientação dessas páginas em modo paisagem. Inserir título para identificação da Figura.
- O texto referente às bibliotecas está duplicado na página 181 e 183.
- Quanto à inserção da extensão no currículo, muito embora o Regulamento das ACC's disponível na página 204 faça alusão a outras atividades de extensão e cultura, passíveis de avaliação (artigo 7º, inciso X, parágrafo segundo), a regulamentação aprovada na UFFS não inclui essa modalidade como possível de ser creditada como tal. Conforme entendimento presente no artigo 10º da Resolução 93/CONSUNI/UFFS/2021 as ACCs não estão previstas no quantitativo de horas para

curricularização da extensão, mas sim as ACEs. Dessa forma, a carga horária prevista na organização curricular para extensão não atende ao mínimo exigido, devendo ser pelo menos de 339 horas. Conforme o artigo 3º, inciso XII a resolução institui a figura da Atividade Curricular de Extensão e de Cultura (ACE), que é *“atividade passível de ser incorporada ao currículo dos cursos. Pode ou não estar alocado em uma ou mais fases do curso. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido), exige cumprimento de carga horária, podendo ser feita por meio da atuação em programas, projetos ou outras modalidades extensionistas e culturais regulamentadas em cada PPC, no qual devem constar os requisitos e previsão de validação”*. Os artigos 9º da mesma resolução também especificam as características desta modalidade de atividade curricular, e que possui diferenças conceituais importantes quando comparadas às ACC's. Por esta razão, concordando com a sugestão do parecer da DOP (páginas 15 a 17), solicito que seja feita a adequação da organização curricular, levando em consideração a necessidade de enquadramento das horas que ainda não foram incorporadas ao quantitativo para atender a necessidade de alcançar o mínimo dos 10% da carga horária total do curso como atividades de extensão e cultura.

- Ainda no tema do enfoque da extensão no PPC, recomendo a inserção da informação da criação da Coordenação de Extensão, bem como do apontamento das suas atribuições no âmbito do curso, conforme definidos nos artigos 15 a 20 da Resolução 93/CONSUNI/UFFS/2021. Muito embora o modelo de PPC divulgado pela Universidade ainda seja omissivo quanto a operacionalização da validação das atividades de extensão e cultura dentro do texto do Projeto, recomendo que a equipe que formulou o documento já incorpore esta informação, de modo a tornar a previsão clara a todos os envolvidos no Curso.
- Compreendo que o pouco tempo de objetivação da normativa interna acerca do processo de inserção da extensão e cultura nos currículos dos cursos de Graduação da UFFS oferece desafios adicionais para um documento que, de forma geral, se encontra maduro nos seus demais aspectos. Por outro lado, considero importante que a equipe que desenvolveu o documento se debruce ainda um pouco mais nas reflexões acerca de como a extensão e cultura efetivamente serão operacionalizadas no âmbito do Curso, uma vez que há aspectos conceituais e estruturais que precisam ser previstos e melhor dimensionados para que esta inserção seja realmente eficaz.
- Quanto aos questionamentos do Parecer 01/2022 da DOP no âmbito desse processo, referentes identificação de como cada componente atende as legislações específicas (página 15) e sobre as metodologias utilizadas para condução dos CCRs (página 17) tenho concordância com a resposta emitida pelo Curso, no sentido de identificar já contempladas estas questões no texto atual do PPC.

III – Voto do Relator

Diante de todo o acima exposto, e considerando a necessidade de melhorias pontuais no Projeto apontadas, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto Pedagógico de Pedagogia – Licenciatura, Campus Realeza.

Tiago da Costa
Relator do Processo

Laranjeiras do Sul, 13 de março de 2021



Emitido em 13/03/2022

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2022 - ACAD - LS (10.42.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/03/2022 11:58)

TIAGO DA COSTA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - LS (10.42.09)

Matrícula: 1907140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **13/03/2022** e o código de verificação: **3fbad62b3d**